

À AD/SE,

Senhor Gerente,
Segue resposta ao pedido de impugnação do edital.

O escopo dos serviços deste edital contempla serviços de consultoria para a elaboração do Projeto Básico com **aproveitamento múltiplo** dos recursos naturais na área de influencia do Sistema Xingó.

O Termo de Referência em seu item 6.1.1 diz:

*O desenvolvimento do projeto deverá tomar por base todos os estudos existentes, **os quais devem ser assimilados criticamente** pela consultora, para completo domínio das informações contidas nos documentos relacionados no item 5, com ênfase para: “Estudo de Viabilidade, Anteprojeto de Engenharia da Fase I, Estudo de Impacto Ambiental-EIA e Relatório de Impacto Ambiental-RIMA”, relacionados no subitem 5.3.1. Deverão ser considerados os aspectos de engenharia, bem como aspectos relacionados às restrições e condicionantes ambientais que permeiam as soluções que vierem a serem adotadas.*

Como se depreende do escopo dos serviços, o projeto a ser elaborado visa o aproveitamento múltiplo dos recursos naturais/hídricos. A consultora deverá ter conhecimento na área hidroagrícola, pois a característica do escopo do edital são mais amplos que simplesmente projetos de infraestrutura hídrica.

A consultora deverá demonstrar e ter conhecimento na área de **aproveitamentos de perímetros irrigados e atendimentos a agrovilas e assentamentos**, visto que são serviços previstos no escopo dos serviços.

As tomadas d’água deverão ser dotadas de sistemas de medição e controle, devendo ter concepção e dimensionamento hidráulico pautado em estudos de demanda em conformidade com o respectivo aproveitamento pedológico. Para isto, a consultora deverá ter conhecimento no ramo de projetos hidroagrícolas.

Os itens do Termo de Referência abaixo demonstram também a necessidade de se ter conhecimento de projetos hidroagrícolas:

6.1.4.1 Na formulação dos modelos produtivos, deverão ainda ser considerados, entre outros, os levantamentos pedológicos, os estudos de cadastro rural e arranjo fundiário integrantes do escopo dos serviços, os projetos de aproveitamentos formulados e/ou instalados localmente, bem como os processos de regularização dos



assentamentos e dos atuais acampamentos do MST existentes na área de estudo, em implementação pelo INCRA, e pelo Governo local, de modo que sejam respeitados as áreas de reserva legal e os limites de ocupação das terras propostos pelo empreendimento, visando, adicionalmente, manter a população rural em níveis compatíveis com a capacidade de suporte do ambiente local.

6.1.5 Deverão ser consideradas, também, a experiência da região com a agroindústria, bem como outras experiências que contribuam para validação das propostas formuladas nos estudos de Inserção Regional para o projeto.

6.2.4 Desenvolver os Estudos de Inserção Regional conforme conceituados nos estudos precedentes, incorporando os estudos pedológicos e fundiários previstos nesta fase, com a formulação em nível de anteprojeto, do plano de ocupação espacial dos Modelos Produtivos e respectivos sistemas de atendimento hídrico.

6.2.8 Desenvolver estudos revisórios do dimensionamento hidráulico do canal adutor, em face de atualizações de demandas requeridas para projetos locais, planejados ou em operação, cujos ajustes decorrerão de articulações institucionais promovidas durante a realização dos trabalhos.

6.2.11 Desenvolver, com base nas informações geradas nos estudos, o arranjo espacial dos Modelos Produtivos e respectivos sistemas secundários de atendimento hídrico.

6.2.23 Revisar, atualizar e detalhar o modelo de gestão do empreendimento que permita sua implantação e operação com níveis de rentabilidade adequados para a população beneficiada, ao mesmo tempo que assegure viabilidade econômico-financeira do projeto.

Pelo exposto acima, por entender que as características do escopo do edital são mais amplos que simplesmente projetos de infraestrutura hídrica, como entende a empresa que interpôs a impugnação do edital, por considerar que a exigência de atestados específicos de aproveitamentos hidroagrícolas intensivos serem pertinentes ao escopo do edital, **esta área técnica considera que a impugnação interposta é improcedente.**

Obséquio enviar à PR/SL.

EM R.G. ZOLA

Roberto Hiroshi Barros Luho
Chefe da Unidade de Projetos
AD/GER/PP